



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO N° 4.042 DE 20 DE Agosto DE 2018.

“Dispõe sobre regulamentação da Lei Complementar nº 240/2018”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ANGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 240 de 26 de junho de 2018,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES

Art. 1º - O serviço alternativo de moto-táxi a que menciona a Lei nº 240 de 26 de junho de 2018 e suas modificações fica sujeito, além das normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, nas questões que lhes couber e, pelo presente regulamento.

§ 1º - Ao serviço de transporte de pessoas, por veículo motocicleta, serão autorizadas 300 (trezentas) motocicletas com respectivos condutores, por prazo estipulado por 5 (cinco) anos renováveis que atenda à exigência legal.

§ 2º - O Município exercerá a fiscalização ao bom desempenho, do serviço de moto-táxi, orientando, impondo multas, apreensões de veículos e coisas, ao que couber e informando ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 3º - Os pontos de parada, localização e quantidade descritos neste Decreto.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 4º - As motocicletas do serviço de moto-táxi deverão ser plotadas ou pintadas de cor azul.

§ 5º - Os capacetes dos condutores e passageiros, deverão ser plotados e/ou pintados da cor amarela, vez que os números destes, serão na cor azul.

§ 6º - Será concedido prazo de 120 dias, impreterivelmente, para as exigências dos parágrafos, quarto e quinto.

§ 7º - O alvará de autorização anual, só será emitido ao moto taxista, após apresentação de laudo de vistoria, como prova da regularidade do veículo.

§ 8º - Não será permitido em hipótese nenhuma a operacionalidade dos serviços por condutor legítimo, preposto ou outros, com motocicleta ou capacete fora dos padrões estabelecidos.

DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI

Art. 2º - A autorização é personalíssima ao outorgado, que atender aos requisitos, com a responsabilidade de taxas, conforme o CTM – Código Tributário Municipal.

- a) Os veículos devem ser de potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, em bom estado de conservação.
- b) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos.
- c) Habilitação da Categoria por comprovada mais de 2 (dois) anos.
- d) Não possuir vínculo com outra autorização.
- e) Anualmente os veículos deverão passar por vistoria em local credenciado, apresentando laudo da vistoria.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

f) Os veículos ainda devem portar equipamentos de segurança e acessórios, tais como:

g) Farol com dispositivo que mantenha a luz ligada, quando em movimento;

h) Acessórios de segurança, como luz de freio, pisca-pisca de direção, luz alta e baixa e protetor dianteiro (mata-cachorro);

i) Suporte para mão na bancada de passageiro;

j) Pneus em condições de trafegabilidade;

k) Placa conforme exigência do C.T.B (Código de Trânsito Brasileiro);

l) Buzina;

m) Retrovisores (2) dois;

n) Veículos em condições de higiene e limpeza;

o) Tarja de identificação nas laterais do tanque.

p) Escapamentos, conforme recomendação do fabricante.

q) Outros itens julgados necessários pela fiscalização.

DO CONDUTOR

Art. 3º - É proibido o transporte de menores de (07) sete anos e passageiros conduzindo malas, volumes, mercadorias, bicicletas, mais de um passageiro, por vez, e que coloquem em risco a segurança da viagem.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Em atividade o condutor deve observar, regras de condução e documentos exigidos pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de sanções.

- a) carteira de saúde atualizada;
- b) colete de identificação devidamente numerado, apropriada para dias normais e em época de chuvas jaqueta ou blusão plástico transparente com número de autorização visível, vedado o uso do colete encoberto.
- c) carteira de habilitação categoria motocicleta;
- d) alvará de licença atualizado;
- e) documentação do veículo e pessoal
- f) apresentação de 2 (dois) capacetes;
- g) não transportar mais de 1 (um) passageiro por vez;
- h) colete em alça metálica para o passageiro segurar.

§ 1º - Os documentos necessários tratados neste artigo, quando for o caso, poderão ser apresentados na forma de fotocópias, devidamente autenticadas pela CIRETRAN e se por impedimento, pelo Cartório competente da Comarca de Barra do Garças.

§ 2º - De 01 a 300 o motociclista será identificado pelo número da autorização no colete e no capacete, sem rasuras ou sobrepostos, de forma clara e visível, idem no capacete do passageiro.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças, a qualquer tempo poderá aplicar as penalidades nos casos de infrações previstas no Artigo 4º § 1º e §2º da Lei



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

nº 240/18 referentes à fraude, dolo, infringência ou tentativa de burlar a lei ou dispositivos deste regulamento.

Art. 5º - Em atividade o condutor deve:

- a) Dirigir o veículo proporcionando segurança e regularidade da viagem;
- b) Tratar os passageiros com urbanidade;
- c) Não recusar passageiros, exceto nos casos previstos em Lei, aos embriagados, aos portadores de doença infecto-contagiosa e trajes inadequados;
- d) Usar e oferecer ao passageiro capacete em bom estado de conservação, limpo, com selo de qualidade do INMETRO, aberto na frente, vedado capacete sem presilha de segurança, e forro.
- e) Usar vestimenta adequada ao trato com o público.
- f) Acatar solicitação de agentes de fiscalização;
- g) Não entregar Alvará de Licença, veículo cadastrado e colete para pessoa não credenciada à prática do serviço.
- h) Outras exigências que se fizerem necessárias, a critério da Secretaria Municipal de Finanças e da adequação do serviço.

Art. 6º - Não será permitido ao moto-taxista credenciado em outro município, fazer ponto ou transportar passageiro no Município de Barra do Garças, sob pena de apreensão do veículo e demais penalidades previstas em lei, com multa.

Parágrafo Único - Ao moto-taxista de outro Município é vedado levar de volta o passageiro que trouxe.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO IV

DOS PONTOS

Art. 7º - Ficam instituídos pontos de moto-taxi, obedecendo criteriosamente o aspecto urbano e do trânsito, ainda a livre passagem de pedestres, onde serão demarcadas as vagas e sinalizadas com placa indicativa, inicialmente sendo:

01 – Rua Carajás ao lado da Loja Tecelagem Avenida: até 5 (cinco) motos;

02 – Av. Gabriel Ferreira, em frente ao Palácio do Forró: até 10 (dez) motos;

03 – Av. Francisco Lira, em frente o Fórum: até cinco motos;

04 – Av. Antônio Paulo da Costa Bilego (antiga Av. Rio das Garças), esquina com Av. Ministro João Alberto: até 10 (dez) motos;

05 – Rua Carlos Gomes – Próximo ao Supermercado Cogal – até 10 (dez) motos com três carretas;

06 – OPCIONAL – Parque de Exposição Eliziário José de Farias e outros locais para atendimento dos serviços com fiscalização e vistoria da seção competente durante o período do evento.

07 – Entrada do Pronto Socorro Municipal - até 05 (cinco)motos;

08 – Av. Ministro João Alberto (ao lado do Mendonça) - até 10 (dez) motos, com três carretinhas.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

09 – Rua Bororos esquina com Rua Simião Arraia - ao lado do muro do colégio Cristino Côrtes - até 10 motos;

10 – Rodoviária – até 15 motos – 03 (três) carretinhas.

11 – Rua Valdir Rabelo em frente a Caixa Econômica Federal – até 05 (cinco) motos.

§ 1º - Ao moto-taxista que, por ato de indisciplina com agentes da fiscalização, com companheiros de serviço, molestação à transeuntes, desrespeito a passageiros, por incitação ou perturbação da ordem pública ou infringência de dispositivos legais relacionados ao serviço, importarão aplicação de penalidades legais, e conforme for constatada a gravidade da falta, além da advertência escrita, a princípio, sofrerão suspensão temporária e até mesmo a cassação do Alvará de Licença Anual, após, direito à ampla defesa.

§ 2º - O(A) Secretário(a) Municipal de Finanças estabelecerá acerca de instalação e/ou reordenamento de pontos com o direito de remover, fechar e definir onde devam ser instalados e em qualquer circunstância fica reservado ao Poder Público Municipal a prerrogativa, conforme necessidade de outros locais ou em face de necessidade pública inadiável.

§ 3º - Os pontos aqui demarcados podem ser utilizados pelos credenciados no sindicato ou não, exceto para moto-taxistas de outro Município.

§ 4º - Em cada ponto e de acordo com a movimentação do local será estabelecido o máximo de vagas, inclusive de motos com carretas, onde será obedecido sistema de rodízio, conforme especifica o artigo 8º.

§ 5º - Qualquer ato de indisciplina, troca de local de ponto estabelecido nesta Lei, alteração das características de localização, permanência em local não



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

autorizado, importarão em medidas repressivas pela fiscalização, conforme preceitua o parágrafo primeiro do Art. 8º deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS MULTAS

Art. 8º - Fica instituída a tabela de multas constante do **ANEXO ÚNICO**.

§ 1º - As multas referidas serão recolhidas em prazo de 05 (cinco) dias, quando não houver a apreensão do veículo.

§ 2º - O não pagamento das multas que trata o parágrafo primeiro, até a data limite de 05 (cinco) dias, incorrerá ao titular em penalidades conforme dispõem os Artigos 12 e 13 deste Decreto.

§ 3º - Fica estabelecido que a taxa do Alvará de licença anual e as multas ocorridas, que não tiveram o veículo apreendido durante o ano da incidência da multa, devem ser quitadas até o 15º dia do mês de janeiro.

§ 4º - O condutor regularmente cadastrado que se tornar reincidente por 03 (três) autuações, além do pagamento das multas ocorridas, a critério do Secretário Municipal de Finanças poderá sofrer processo administrativo e ter a cassação definitiva da licença, com direito a ampla defesa, ainda sujeito ao pagamento de multa.

§ 5º - O condutor cadastrado que durante o ano fiscal, ter 03 (três) multas, independente da gravidade destas, na renovação da sua permissão será penalizado com outra multa.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 6º - Independente do pagamento da multa que trata o parágrafo anterior, será instruindo processo regular para cassação de sua licença, garantido ampla defesa.

Art. 9º - Ao moto-taxista credenciado em outro Município é vedado, fazer ponto ou pegar passageiro em Barra do Garças, sob pena de apreensão do veículo e aplicação das demais penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – O número de moto-taxistas não ultrapassará a 300 (trezentas) unidades, cujos nomes cadastrados na Prefeitura Municipal, na Seção competente, facultando ao Secretário Municipal de Finanças a prerrogativa de credenciá-lo ou não, de acordo com os documentos e informações necessárias para a prática do serviço.

§ 1º - Os moto-taxistas filiados ao Sindicato da categoria usarão colete azul, os demais usarão colete de cor verde.

§ 2º - Será permitida a transferência de vagas, estabelecendo um teto máximo para venda e transferência de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dos quais o vendedor ao efetivar a venda, deverá recolher aos cofres públicos, taxa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º - A transferência de vagas, somente poderá ocorrer, para condutores que tiverem, no mínimo, um ano de trabalho prestado conforme, informação da Seção Competente.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 4º - Será permitido até 20 (vinte) carretinhas, para transporte de cargas e objetos, rebocadas pela motocicleta, permitido 03 (três) unidades por ponto, vedado o desvio da finalidade.

§ 5º - As 300 (trezentas) unidades estabelecidas no Artigo 1º, §1º, serão cadastrados pelo período de 05 (cinco) anos, desde que o permissionário atenda aos requisitos e não incorra em reincidências descritas no Artigo 6º da Lei Complementar nº 240/18 e outras penalidades.

§ 6º - O Sindicato dos Moto-Taxistas ou órgão similar, deverá promover entre seus associados, obrigatório, incentivo através de profissional da área, para sentirem-se aptos a desenvolver atividade relacionada com o público clientela, ações estas, cujos resultados devem ser encaminhados cópias, à Coordenadoria da Seção competente, para arquivamento em seus cadastros.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Finanças, dentro de sua competência de fiscalização aplicará as seguintes penalidades:

- a) - Advertência verbal ou escrita;
- b) - Aplicar multas e apreender veículos;
- c) - Suspender condutores de veículos;
- d) - Encaminhar ao Secretário Municipal de Finanças, sugestão para a suspensão do Alvará de Licença Anual, sendo reincidente, e abertura de processo para cassação definitiva.

Art. 12 - O não pagamento da taxa do Alvará de Licença Anual, implicará na suspensão dos serviços prestados pelo inadimplente e havendo



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

desobediência do credenciado, o veículo será apreendido e aplicadas as demais penalidades legais.

Art. 13 - As multas e seus respectivos valores, estão delimitadas no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desse Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - A renovação das vagas de moto taxistas, só serão procedidas, desde que não haja débitos anteriores.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº 2.199 de 11 de setembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças - MT, 20 de agosto 2018.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO ÚNICO

VALOR DE MULTAS EQUIVALENTE A 75 UPFBG

GRUPO I

- 01 – Transitar com veículo em más condições de funcionamento, segurança e conservação (sem mata cachorro, retrovisores, pneus carecas, sem placa de identificação, lacre rompido e alteração de características do veículo, por escapamentos e outros acessórios não originais).
- 02 – Não observar limites de velocidade quando em transporte de passageiro.
- 03 – Efetuar transporte de passageiro ou carga com veículo/conductor não autorizado, na Secretaria Municipal de Finanças.
- 04 – Transportar passageiro com malas, bicicletas e outras bagagens, contrariando legislação.
- 05 – Não acatar solicitação de parada, pelo agente de fiscalização, agredir moral ou fisicamente agentes e passageiros, ou recusar-se à exibir documentos.
- 06 – Trafegar com veículo sem os documentos de porte obrigatório, ou não possuir os equipamentos de segurança necessários ao veículo.
- 07 – Usar o veículo para prática delituosa ou fins diversos do autorizado.
- 08 – Moto-Taxistas de outro município que pegarem passageiro no Município de Barra do Garças.
- 09 – Conductor sem capacete ou equipamentos de segurança, e/ou passageiro sem capacete.
- 10 – Transportar passageiro menor de 07 (sete) anos.
- 11 – Fazer malabarismo ou equilibrar-se em apenas 01 (uma) roda.
- 12 – Trafegar com apenas 01 (um) passageiro.
- 13 – Não estar usando colete identificador, com dispositivos de segurança e trava metálica, alvará de licença anual, carteira de saúde, ou tendo adulterado estes documentos.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 14 – Promover ou incitar desordens no ponto de moto-taxi.
- 15 – Usar capacete com viseira, idêntico para o passageiro e este, deve conter o número da autorização na parte traseira.
- 16 – Não portar seguro do veículo.
- 17 – Multa conforme Art. 8º, redação dos parágrafos 4º e 5º.

VALOR DE MULTAS EQUIVALENTES À 50 UPFBG

GRUPO II

- 01 – Recusar passageiro, salvo nos casos previstos.
- 02 – Número do colete apagado, borrado, alterado, ou colete totalmente desbotado, dificultando a identificação, sem trava de segurança, sem o número da identificação no capacete do passageiro.
- 03 – Estar com carreta ou moto em ponto onde excede a quantidade permitida.
- 04 – Não estar com vestimenta adequada, à segurança e apresentação com o público.
- 05 – Fazer uso de motocicleta ao serviço com cilindrada acima ou abaixo da permitida.
- 06 – Não dispor de toucas para o passageiro.
- 07 – Transitar com documentos fora das especificações do C.T.B – Código de Trânsito Brasileiro, tais como: (atestados de perda e extravio de documentos, protocolos de renovação).
- 08 – Entregar o veículo colete, para condutor não autorizado.
- 09 – Não apresentar à seção competente, ou recusar passar por treinamento de capacitação para desenvolver atividade.
- 10 – Cobrar tarifa acima do permitido pelo órgão fiscalizador.
- 11 – Permanecer fazendo ponto em local não permitido.
- 12 – Não estar com o veículo devidamente limpo.
- 13 – Trafegar com os faróis apagados.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 14 – Alterar as características do ponto ou mudança de local deste.
- 15 – Não portar crachá de identificação.
- 16 – Não possuir isolamento do cano de descarga aparador de linha, proteção para motor pernas (mata cachorro).
- 17 – Veículos motocicletas e capacetes em cor diferente à licenciada.
- 18 – Veículo motocicleta não vistoriado anualmente.
- 19 – Publicidade de serviço de moto táxi, em locais não permitidos.
- 20 – Não possuir quitação do ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, MT., 20 de agosto 2018.

ROBERTO ANGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal